



Número: **0800615-87.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **12/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELENILSON DE ARAUJO CORREIA (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53469 351	17/02/2020 13:41	<u>resposta a impugnação referente ao processo 0800615-87.2019</u>

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito

da Vara Única da Comarca de Assu – RN

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE LAUDO PERICIAL

Autor: ELENILSON DE ARAUJO CORREIA

Processo: 0800615-87.2019.8.20.5100

Da contradição de laudo pericial:

Não há contradição do laudo pericial.

De acordo com a solicitação da parte autora e ré, em suas manifestações sobre laudo pericial, favor observar o quadro anexo à Lei nº 11945/09 e art. 3º, Lei nº 6194/74, onde apresenta quantificação para perdas anatômicas e/ou funcionais. Faz-se necessário que a lesão apresente dano anatômico e/ou funcional definitivo, levando à limitações físicas irreparáveis e definitivas no patrimônio físico da vitima, o que não ocorreu.

Observa-se no laudo pericial, que a lesão foi graduada de acordo com a tabela do anexo.

Infelizmente, apesar dos possíveis dissabores, penares e aflições que o laudo pericial possa levar a alguma das partes, este perito tem por obrigação legal seguir a lei e preceitos de imparcialidade e ética característicos de sua função no processo.

Grato

À disposição

Assu – RN, 15/9/16

Dr. Allan C. Assunção
Ortopedia e Traumatologia
Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia nº8900
Médico Perito
CRM-RN 5494 RQE 2314

